Estância Velha RS, 24 de junho de 2021.

**INDICAÇÃO Nº 040/2021**

Os Vereadores Jacob Immig e Yuri Campos, nos termos autorizadores do art. 197 do Regimento Interno, vem propor **INDICAÇÃO** pelas razões que abaixo segue:

Esta indicação tem por intuito que o Poder Executivo institua o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores, mediante Termo de Adesão ao uso da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, isto é, "Nota Fiscal Gaúcha de Estância Velha".

Com o objetivo de estimular as compras no comércio local e também de beneficiar as entidades, o município poderá realizar através de um convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, além dos sorteios estaduais, sorteios mensais na municipalidade.

Para participar, a pessoa somente precisa fazer o cadastro no site da Nota Fiscal Gaúcha e depois, ao informar seu CPF em cada compra, automaticamente estará participando dos sorteios estadual e municipal.

Através da Nota Fiscal Gaúcha, o comércio é beneficiado com as pessoas comprando no município, as entidades recebem recursos do Programa e também o cidadão, já que estará concorrendo a prêmios em dinheiro a cada compra feita informando o seu CPF.

O Programa tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos

sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Em anexo, segue modelo de Projeto de Lei que Institui a Nota Fiscal Gaúcha de Estância Velha.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e apreço.

**Ver. Jacob Immig**
**Vereador do PTB**

**Ver. Yuri Campos**
**Vereador do PTB**

**Exmo. Senhor**
**Ver. João Dilkin**
**MD Presidente da Câmara de Vereadores**
**Estância Velha/RS**

**PROJETO DE LEI Nº 0XX/2021**

**" INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES, MEDIANTE A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PROJETO DE L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Estância Velha autorizado a instituir o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores, mediante Termo de Adesão ao uso da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

§ 2º O Município regulamentará, em Decreto, os prêmios a serem sorteados e as datas correspondentes de cada sorteio, cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

**Art. 2º** Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em dinheiro, conforme tabela abaixo, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

| **Período** | **Premiação** |
|---|---|
| Setembro/2021 a Novembro/2021 | 05 Prêmios mensais de R$ 200,00, em espécie (limite de R$ 1.000,00 Mensal) |
| Dezembro 2021 | 05 Prêmios, sendo:<br>1° Prêmio – R$ 2.500,00; |

| | |
|---|---|
| | 2° Prêmio – R$ 2.000,00;<br>3° Prêmio – R$ 1.500,00;<br>4° Prêmio – R$ 1.000,00;<br>5° Prêmio – R$ 500,00. |
| Janeiro/2022 a Junho/2022 | 05 Prêmios mensais de R$ 200,00 em espécie<br>(limite de R$ 1.000,00 Mensal) |

§ 1º Os pagamentos em espécie serão realizados na Tesouraria do Município, a pessoa física contemplada, conforme publicação realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O Município deverá manter arquivo completo com a documentação acerca dos sorteios realizados, inclusive com a comprovação de entrega ou pagamento dos prêmios.

**Art. 3º** Com a assinatura do Termo de Adesão, o Município receberá pontuação no Programa Integração Tributária e que propiciará o incremento da Receita Municipal no ICMS, pelo incentivo à emissão de Notas Fiscais, bem como a sensibilização dos cidadãos da importância do exercício de cidadania fiscal, por meio de realização de sorteios aos consumidores finais.

**Art. 4º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda para o cumprimento das disposições do Termo de Adesão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo indicadas, suplementadas, caso necessário, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.